

P19. Política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

da

LMCapital Wealth Management – Sociedade Gestora de Patrimónios S.A.

P19. Política de Seleção e designação do Revisor Oficial de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S.A.

ÍNDICE

1. ÂMBITO E OBJETIVOS	3
2. SERVIÇOS DE AUDITORIA E SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA	3
3. PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (SROC)	5
4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ROC/SROC	5
5. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DO ROC/SROC	6
6. FORMAÇÃO	7
7. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO	8

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

Pretende-se com a presente Política dar cumprimento ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, relativas à seleção e eleição ou designação de revisores oficiais de contas (“ROC”) ou de sociedades de revisores oficiais de contas (“SROC”) e à contratação a estes de serviços distintos de auditoria não proibidos, nomeadamente:

- (i) no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (“Regulamento 537/2014”);
- (ii) na Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (“RJSA”);
- (iii) na Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“EOROC”);
- (iv) no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 30 de junho de 2020.

A presente política integra os procedimentos de seleção e designação de ROC/SROC assim como as definições de serviços de auditoria, de serviços distintos de auditoria, de serviços proibidos e em que condições poderão ser contratados serviços distintos de auditoria não proibidos.

2. SERVIÇOS DE AUDITORIA E SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA

Definem-se como serviços de auditoria, os serviços de exame às contas da Sociedade de acordo com as normas de auditoria em vigor e o regime legal aplicável, nomeadamente:

- (i) a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
- (ii) a revisão voluntária de contas exercida em cumprimento de vinculação contratual;
- (iii) e os serviços relacionados com os referidos nas duas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específico ou limitados.

São serviços distintos de auditoria quaisquer serviços que não sejam serviços proibidos nos termos definidos no n.º 8 do artigo 77º do EOROC.

São **serviços proibidos** ao ROC/SROC que realize a revisão legal das contas de uma Entidade de Interesse Público, onde se inclui a LMcapital, a prestação direta ou indireta de quaisquer dos seguintes serviços distintos da auditoria:

- (i) Serviços de assessoria fiscal relativos à elaboração de declarações fiscais; a impostos sobre os

salários; a direitos aduaneiros; à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei; a apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC/SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei; ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos; à prestação de aconselhamento fiscal;

(ii) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;

(iii) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;

(iv) Os serviços de processamento de salários;

(v) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;

(vi) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;

(vii) Os serviços jurídicos, em matéria de prestação de aconselhamento geral; negociação em nome da Entidade auditada; e exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;

(viii) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da Entidade auditada;

(ix) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da Entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;

(x) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na Entidade auditada;

(xi) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem: a seleção ou procura de candidatos para tais cargos ou a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos.

Estão ainda proibidos os serviços em matéria de recursos humanos referentes à configuração da estrutura da organização e ao controlo dos custos.

A proibição aplica-se durante o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão da certificação legal das contas e, em relação aos serviços referidos no ponto (v), aplica-se também durante o exercício imediatamente anterior a este período.

A contratação de serviços distintos de auditoria, não proibidos, são sujeitos a aprovação por parte do Conselho Fiscal da Sociedade.

Sempre que o ROC/SROC prestar à Sociedade serviços distintos de auditoria (não proibidos) durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, os honorários recebidos por estes serviços não poderão ultrapassar 30% da média do valor dos honorários recebidos pelo ROC/SROC nos últimos três exercícios consecutivos dos serviços de revisão legal de contas. Excluem-se deste limite os serviços distintos de auditoria exigidos por lei.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (SROC)

Cabe ao órgão de fiscalização da LMcapital propor à Assembleia Geral a nomeação do ROC/SROC assim como fiscalizar a respetiva independência.

O processo de seleção e designação do ROC/SROC deverá ser iniciado com uma antecedência mínima de 18 meses, face à data prevista para início de funções ou recondução do ROC/SROC. O Conselho Fiscal deve identificar o conjunto de entidades convidando-as a apresentar propostas para a prestação de serviços de auditoria. O Conselho Fiscal poderá envolver o Conselho de Administração no apoio ao processo de seleção e eleição ou designação de ROC/SROC.

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014 a Sociedade não está obrigada a aplicar o processo de seleção referido no n.º 3 do mesmo regulamento, uma vez que preenche os critérios que a qualificam como “Pequena e média empresa”.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ROC/SROC

Para assegurar a adequação das revisões legais de contas da LMcapital, o Conselho Fiscal da Sociedade, implementa um processo de seleção de ROC/SROC com vista ao reforço da integridade, independência, transparência e fiabilidade da informação financeira produzida pelo Sociedade.

Não deverão ser incluídas no processo de seleção, entidades relativamente às quais possam surgir dúvidas quanto à sua integridade ou independência. Por forma a sustentar o processo de seleção referido foram definidos ponderadores, conforme se detalham abaixo:

Crítérios de seleção do ROC/SROC	Ponderação (%)
Experiência no setor financeiro, competências técnicas e profissionais (estrutura e senioridade dos elementos da equipa)	30
Nível de Reputação (existência de processos judiciais, infração regras de auditoria)	20
Qualidade da proposta apresentada (Planeamento do processo de auditoria, tempo e recursos afetos ao trabalho, metodologia e reporte de conclusões)	25
Honorários e condições comerciais	25

Anualmente o ROC/SROC de entidades de interesse público, classificação onde se insere a LMcapital, publicam um “Relatório de transparência” (nos termos do artigo 62.º do EOROC) onde se inclui, entre outras, informação relevante para a avaliação de alguns dos critérios acima elencados, nomeadamente, uma descrição da sua estrutura de governação, da eficácia seu sistema interno de controlo, práticas de independência, de formação de colaboradores e informação financeira sobre o volume de negócios e honorários auferidos nos diversos serviços que prestam.

O Conselho Fiscal avalia as propostas recebidas e, de acordo com os critérios definidos, seleciona os candidatos mais adequados. Elabora um relatório de avaliação para cada candidato selecionado, propondo à Assembleia Geral, aquando da sua designação para o primeiro mandato, pelo menos dois candidatos e manifestando a preferência por um deles. Na sua recomendação, o Órgão de Fiscalização da LMcapital deve declarar que está isento da influência de terceiros e que não lhe foi imposta qualquer limitação que condicione a escolha da Assembleia Geral.

Nos termos dos estatutos da Sociedade os mandatos do ROC/SROC são de três anos. O período máximo de exercício de funções do ROC/SROC será de três mandatos. Após o exercício de funções pelo período máximo referido, o ROC/SROC só pode ser novamente designado após decorridos no mínimo quatro anos.

Previamente à aceitação ou à continuidade de um trabalho de revisão legal de contas o ROC/SROC declara se se encontram satisfeitos os requisitos de independência, e nomeadamente que não existe ameaças à sua independência decorrentes da relação com a Sociedade. Esta confirmação deverá ser dirigida ao Conselho Fiscal da LMcapital.

5. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DO ROC/SROC

No âmbito das suas competências relativamente à prestação de serviços por parte do ROC/SROC, o Órgão de Fiscalização toma as medidas adequadas à prevenção, identificação e resolução de quaisquer ameaças à independência do ROC/SROC, dos seus sócios e outros dirigentes/diretores nos termos legalmente previstos e, bem assim, deve contactar periodicamente com os mesmos debatendo designadamente potenciais situações de auto-revisão (quando um colaborador do ROC/SROC participa na elaboração de registos contabilísticos ou das contas da Sociedade), interesse pessoal (quando a independência do ROC/SOC possa ser ameaçada por um interesse financeiro ou por um conflito de interesses pessoais, por exemplo: uma participação direta ou indireta na Sociedade ou uma dependência excessiva dos honorários a pagar pela Sociedade), representação, familiaridade,

intimidação ou comportamentos suscetíveis de pôr em causa a confiança das entidades destinatárias da auditoria.

O Conselho Fiscal deve acompanhar regularmente a atividade do ROC/SROC, com o objetivo de apurar se continuam reunidas as condições de independência, de adequação técnica e profissional e de idoneidade necessárias ao exercício das funções.

Em caso de renovação do mandato do ROC/SROC e sempre que se verifique uma qualquer situação ou evento suscetível de colocar em causa a sua independência, adequação técnica e profissional ou idoneidade para o exercício de funções, o Conselho Fiscal deverá efetuar uma reavaliação do ROC/SROC.

Na avaliação do desempenho do ROC/SROC, o Conselho Fiscal pondera, entre outros, os critérios seguintes:

- (i) Qualidade e adequação do serviço prestado (*organização e funcionamento da equipa de trabalho, conhecimento da atividade exercida pela LMcapital, planeamento dos trabalhos, metodologia utilizada, reporte de conclusões*);
- (ii) Independência, integridade e conflitos de interesses (*existência de mecanismos de garantia de independência e prevenção de conflitos de interesses*);
- (iii) Recursos afetos à auditoria (*experiência profissional da equipa, senioridade dos elementos*);
- (iv) Reputação (*existência de processos judiciais, infração regras de auditoria*);
- (v) Comunicação e interação entre sociedade e o ROC/SROC.

Se, em resultado da avaliação efetuada, formalizada e fundamentada num Relatório de Avaliação, o Órgão de Fiscalização concluir que o ROC/SROC já não reúne as condições de adequação para o exercício de funções na LMcapital, deve tomar as medidas que considere adequadas para a correção da deficiência detetada.

Caso o Órgão de Fiscalização conclua, com a devida fundamentação, não ser possível garantir a correção da deficiência detetada, considerar-se-á existir justa causa para destituição.

6. FORMAÇÃO

Todos os intervenientes na aplicação desta Política devem ser sujeitos a ações de formação com periodicidade regular, que não excedam entre si um período de três anos, ou sempre que se registem alterações à legislação relevantes.

7. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

Em cumprimento do disposto no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal a aprovação da presente política é da competência da Assembleia Geral da LMcapital, sendo divulgada internamente a todos os colaboradores e também através do site da Sociedade.

	Departamento	Data
Elaboração	Compliance	14.05.2021
Parecer	Conselho Fiscal	13.07.2021
Proposto por	Conselho de Administração	21.07.2021
Aprovação	Assembleia Geral	11.08.2021

Controlo de Versões

Versões	Data de entrada em vigor	Observações
Versão 1.2021	12.08.2021	Versão Inicial

LMcapital Wealth Management – Sociedade Gestora de Patrimónios S.A.